



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

#### CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

#### CONTRATADA:

**DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.865.547/0001-48, e Inscrição Municipal nº 930859, com sede na Av. Goiás, nº 2462, sala 1, Centro, CEP: 77.410-010, na cidade de Gurupi - TO, telefone: (63) 3312-4525 / 3312-3082 e 9 9975-5042 / 9 8500-8436, e-mail: discoveryviagens@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **EDMAR FERREIRA GUIMÁRAES**, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº 3.046.934, SSP - MG e inscrito no CPF sob o nº 311.138.001-78, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 2.462, apartamento 02, Edifício Discovery, Centro, na cidade de Gurupi - TO, CEP: 77.410-010, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 035/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 21/12/2018**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018. 02.047377**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagem aérea (nacional e**

**internacional)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do Edital.

2.2- A quantidade de passagens aéreas compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, compreendendo todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.3- A Contratada é vencedora do **Pregão Presencial nº 035/2018** com o **percentual de desconto sobre a comissão do agente de viagens:**

CONTRATADA	DESCONTO
DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME	12%

2.4- No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos serviços, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1- As passagens aéreas serão fornecidas pela empresa CONTRATADA parceladamente, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser aditado ou prorrogado de acordo com a necessidade, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93, não havendo possibilidade neste momento, de listar as datas e quantidades que serão utilizadas durante o contrato.

3.2- A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

3.3- A contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

3.4- Excepcionalmente, em caráter de urgência, essa disponibilidade deverá ser atendida em até 06 (seis) horas, após a solicitação.

3.5- marcar, reservar e emitir passagens aéreas regionais e nacionais, conforme solicitação da CONTRATANTE e de acordo com as requisições;

3.6- A Contratada, na realização do serviço, observará o preço de mercado da data da emissão dos bilhetes, incluindo todos e quaisquer descontos, tarifas promocionais e vantagens ofertadas.

3.7- A Contratada ficará obrigada, também, a emitir bilhetes de passagens fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à Fundação UNIRG.

3.8- O bilhete de passagem será recebido por funcionário designado pela Fundação UNIRG, em sua sede, ou no local por esta determinada. Sempre que não for possível a entrega física, deverá ser feita a remessa dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com respectivo código localizador), via 'e-mail' ou para a caixa de correio eletrônico do servidor responsável pelo pedido.

**3.9-** A Contratada se obrigará a aceitar, em devolução, bilhetes de passagens não utilizados, creditando a Fundação UNIRG os valores correspondentes, que serão deduzidos em faturas posteriores.

**3.10-** Em casos de urgência, a Contratada fica obrigada a emitir e entregar o bilhete de imediato.

**3.11-** Aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente, a Contratada deve emitir e entregar o bilhete de passagem no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante recibo provisório a ser substituído pelo Departamento de Compras, por requisição, no primeiro dia útil imediatamente posterior.

**3.12-** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Fundação UnirG, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Fundação UnirG a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do documento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1-** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da emissão e disponibilização do bilhete (*e-ticket*), mediante a confirmação, por qualquer meio hábil de comunicação, por servidor responsável da Fundação UNIRG.

**4.2-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em tempo hábil para a prestação dos serviços, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em tempo hábil para a prestação dos serviços, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.3-** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1-** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

**5.2-** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**5.3-** O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

**5.4-** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1-** O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 155.707,44 (Cento e Cinquenta e cinco mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 035/2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**

**7.1-** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG, **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria), **elemento de despesa de nº 3.3.90.33-5010.00.000** (Passagens e Despesas com Locomoção).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1-** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados de forma regular e pontual;
- 8.2-** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3-** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.4-** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.5-** Adotar as providências necessárias a fim de permitir execução dos serviços para que a CONTRATADA possa prestá-los de forma regular e satisfatória;
- 8.6-** Responsabilizar-se pela comunicação a CONTRATADA, em tempo hábil, da quantidade de passagens a serem fornecidas;
- 8.7-** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, bem como exercer o controle das requisições e do faturamento;
- 8.8-** Rejeitar no todo ou em parte os serviços efetivamente prestados em desacordo com o Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 9.1-** Realizar o fornecimento de passagens aéreas observando o preço de mercado da data de emissão dos bilhetes, incluindo todos e quaisquer descontos, tarifas promocionais e vantagens ofertadas;
- 9.2-** Emitir *e-tickets*, marcar, reservar, remarcar, cancelar, desdobrar, e solicitar reembolso de passagens aéreas, conforme solicitação da CONTRATANTE e de acordo com as requisições, além de incluir dados de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.3-** Proceder à entrega dos serviços, de acordo com a cláusula terceira, item 3.3.
- 9.4- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em** que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido executado objeto do contrato;
- 9.5-** A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sempre que praticado pelas companhias aéreas;
- 9.6-** Emitir Nota Fiscal referente aos serviços para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 9.7-** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;
- 9.8-** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços que forem adjudicados neste Contrato;
- 9.9-** Fornecer à contratante em tempo hábil, de forma permanente e regular, as quantidades requisitadas de passagens;
- 9.10-** Resolver os problemas que porventura venham a surgir relacionados com passagens, embarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;
- 9.11-** Atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;
- 9.12-** Entregar passagens no local indicado e na quantidade solicitada, de acordo com as necessidades e dentro dos prazos determinados, contados da data da solicitação da CONTRATANTE;
- 9.13-** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.14-** Confirmar reserva de terminal, em se tratando de passagens aéreas;
- 9.15-** O serviço será executado de acordo a necessidade da CONTRATANTE, por meio de Requisição emitida pelo Setor de Compras e Suprimentos, e servidor responsável para este fim.
- 9.16-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.



**10.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2-** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.3.1-** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**12.1.4-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5-** Não manter a proposta;

**12.1.6-** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.1 -** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**I** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a.** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**12.4-** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1-** A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, caso este processo não conclua no exercício de 2018, a vigência será iniciada na data da assinatura do instrumento contratual em 2019, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2-** Caberá rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**15.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de



25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2-** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**16.3-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.4 -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.5-** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 035/2018 e Processo Administrativo nº 2018.02.047377.

**16.6-** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

**16.7-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

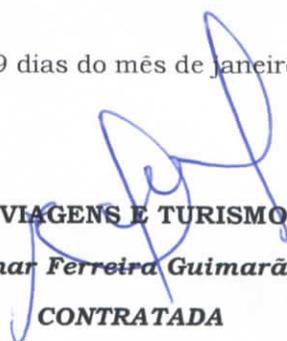
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

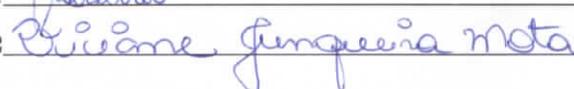
**17.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2019.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**CONTRATANTE**

  
**DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA- ME**  
**Edmar Ferreira Guimarães**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1  CPF 047005751-31  
2  CPF 830460201-63